

Bruxelas, 25 de abril de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0103 (COD)**

**8342/18
ADD 1**

**COMPET 245
CHIMIE 23
ENFOPOL 186
ENV 254
MI 288
ENT 77
UD 87
CODEC 634**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	25 de abril de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 209 final
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e revoga o Regulamento (UE) n.º 98/2013 sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 209 final.

Anexo: COM(2018) 209 final

Estrasburgo, 17.4.2018
COM(2018) 209 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e revoga o Regulamento (UE) n.º 98/2013 sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

{SWD(2018) 104 final} - {SWD(2018) 105 final}

ANEXO I – PRECURSORES DE EXPLOSIVOS OBJETO DE RESTRICÇÕES

Substâncias que não devem ser disponibilizadas a particulares nem por eles introduzidas, possuídas ou utilizadas, isoladamente ou em misturas ou substâncias que as contenham, salvo se a concentração for igual ou inferior aos valores-limite indicados na coluna 2.

1. Designação da substância e número de registo do <i>Chemical Abstracts Service</i> (n.º CAS)	2. Valor-limite	3. Valor-limite máximo para efeitos de licenciamento nos termos do artigo 5.º, n.º 3	4. Código da Nomenclatura Combinada (NC) para compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, abrangidos pela nota 1 dos capítulos 28 ou 29 da NC (1)	5. Código da Nomenclatura Combinada (NC) para misturas sem componentes (por exemplo, mercúrio, metais preciosos ou das terras raras ou substâncias radioativas) que determinariam a classificação noutro código da NC (1)
Ácido nítrico (CAS RN 7697-37-2)	3 % m/m	10 % m/m	ex 2808 00 00	ex 3824 99 96
Peróxido de hidrogénio (CAS RN 7722-84-1)	12 % m/m	35 % m/m	2847 00 00	ex 3824 99 96
Ácido sulfúrico (CAS RN 7664-93-9)	15 % m/m	40 % m/m	ex 2807 00 00	ex 3824 99 96
Nitrometano (CAS RN 75-52-5)	16 % m/m	40 % m/m	ex 2904 20 00	ex 3824 99 92
Nitrato de amónio (CAS RN 6484-52-2)	16 %, em massa, de azoto sob a forma de nitrato de amónio (2)	Não aplicável	3102 30 10 (em solução aquosa) 3102 30 90 (outro)	ex 3824 99 96
Clorato de potássio (CAS RN 3811-04-9)	40 % m/m	Não aplicável	ex 2829 19 00	ex 3824 99 96
Perclorato de potássio (CAS RN 7778-74-7)	40 % m/m	Não aplicável	ex 2829 90 10	ex 3824 99 96
Clorato de sódio (CAS RN 7775-09-9)	40 % m/m	Não aplicável	2829 11 00	ex 3824 99 96
Perclorato de sódio (CAS RN 7601-89-0)	40 % m/m	Não aplicável	ex 2829 90 10	ex 3824 99 96

(1) Regulamento de Execução (UE) 2017/1925 da Comissão, de 12 de outubro de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 282 de 31.10.2017, p. 1). Devem consultar-se as alterações subsequentes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 no que diz respeito aos códigos NC atualizados.

(2) O nitrato de amónio só pode ser disponibilizado a particulares ou por eles introduzido, possuído ou utilizado, isoladamente ou em misturas ou substâncias que o contenham em concentrações inferiores a 16 % em massa de azoto proveniente de nitrato de amónio.

ANEXO II – PRECURSORES DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO

Substâncias isoladas ou em misturas cujas transações suspeitas devem ser participadas

1. Designação da substância e número de registo do <i>Chemical Abstracts Service</i> (n.º CAS)	2. Código da Nomenclatura Combinada (NC) (1)	3. Código da Nomenclatura Combinada (NC) para misturas sem componentes (por exemplo, mercúrio, metais preciosos ou das terras raras ou substâncias radioativas) que determinariam a classificação noutra código da NC (1)
Hexamina (CAS RN 100-97-0)	ex 2933 69 40	ex 3824 99 93
Acetona (CAS RN 67-64-1)	2914 11 00	ex 3824 99 92
Nitrato de potássio (CAS RN 7757-79-1)	2834 21 00	ex 3824 99 96
Nitrato de sódio (CAS RN 7631-99-4)	3102 50 00	ex 3824 99 96
Nitrato de cálcio (CAS RN 10124-37-5)	ex 2834 29 80	ex 3824 99 96
Nitrato de amónio cálcico (CAS RN 15245-12-2)	ex 3102 60 00	ex 3824 99 96
Pós de magnésio (CAS RN 7439-95-4) (2) (3)	ex 8104 30 00	
Nitrato de magnésio hexahidratado (CAS RN 13446-18-9)	ex 2834 29 80	ex 3824 99 96
Pós de alumínio (CAS RN 7429-90-5) (2) (3)	7603 10 00 ex 7603 20 00	

(1) Regulamento de Execução (UE) 2017/1925 da Comissão, de 12 de outubro de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 282 de 31.10.2017, p. 1). Devem consultar-se as alterações subsequentes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 no que diz respeito aos códigos NC atualizados.

(2) Com granulometria inferior a 200 µm.

(3) Como substância ou em misturas que contenham, em massa, 70 % ou mais de alumínio e/ou magnésio.

ANEXO III - MODELO DE LICENÇA

Modelo de documento comprovativo da posse de uma licença que permita a um particular adquirir, introduzir, possuir e utilizar precursores de explosivos objeto de restrições, tal como referido no artigo 6.º, n.º 7.

1. Particular (Nome e endereço) Nome: Número do documento de identificação: Endereço: País: Tel.: Correio eletrónico:
2. Número da licença:
3. Licença para uma única utilização ou para utilizações múltiplas <i>assinale a opção aplicável</i> () aquisição, introdução, posse e utilização únicas de um precursor objeto de restrições designação do(s) precursor(es): quantidade máxima: concentração máxima: utilização licenciada: () aquisição, introdução, posse e utilização múltiplas de um precursor objeto de restrições designação do(s) precursor(es): quantidade máxima em posse do titular em qualquer momento: concentração máxima: utilização licenciada:
4. Se for diferente da caixa 1 e a legislação nacional o exigir, endereço onde o(s) precursor(es) serão armazenados Endereço:
5. Se for diferente da caixa 1 e a legislação nacional o exigir, endereço onde o(s) precursor(es) serão utilizados: Endereço:
6. Consentimento escrito para a aquisição, introdução, posse e utilização de precursor(es) objeto de restrições indicado(s) no bloco 3 por [nome do país]: Nome da autoridade competente: Válido a partir de: _____ até: _____ Requisitos específicos aplicáveis a esta licença: () sim, esta licença só é válida com os requisitos específicos a ela associados () não Carimbo e/ou assinatura: